

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (051) 55 551 1558  
CEP: 985428-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 308/99

CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO  
SANITÁRIA MUNICIPAL COM  
ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO  
DOS PRODUTOS DE ORIGEM  
ANIMAL PRODUZIDOS NO  
MUNICÍPIO.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Serviço de Inspeção Municipal (S. I. M.), com atribuições de previamente inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal produzidos no município e destinados ao consumo na área de abrangência geográfica daquele.

Parágrafo 1º - O Serviço de Inspeção Municipal vincular-se-á Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - A inspeção e fiscalização de que trata o "caput" abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, destinados ao consumo da população.

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei, serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo 1º - Serão cobradas as taxas pertinentes a essas atividades de acordo com o relatório mensal de inspeção nos termos da legislação tributária vigente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IUÍ, 500 FONE/FAX: (051) 55 551 1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 4º - A inspeção será realizada por um prático em inspeção com supervisão de um Médico - Veterinário.

Parágrafo 1º - O prático deverá apresentar os relatórios das inspeções à autoridade sanitária competente mensalmente ou quando essa julgar necessário.

Art. 5º - Os animais deverão estar em perfeitas condições de saúde para serem abatidas mediante processo humanitário e as carnes submetidas a tratamento pelo frio, que deverá promover a retirada do calor e o resfriamento do produto entre 2 (dois) e 4 (quatro) graus centígrados.

Parágrafo 1º - As carcaças, parte destas e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbo cujo modelo será fornecido pelo S. I. M.

Parágrafo 2º - No carimbo constará o número de registro do estabelecimento produtor; a palavra inspecionado; as iniciais S. I. M. e o nome do Município de Derrubadas.

Parágrafo 3º - Os modelos dos carimbos de inspeção a serem usados serão oportunamente definidos pelo S. I. M.

Art. 6º - O transporte do prático de inspeção até o estabelecimento será por conta do proprietário deste, inclusive a alimentação, se necessário.

Art. 7º - Todo o abate de animais para consumo ou industrialização realizado em estabelecimentos ou locais não registrados no SIFMARA, SIE e S. I. M. será considerado clandestino, sujeitando os seus responsáveis a apreensão e condenação das carnes ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, ficando submetidos as demais penas da Lei.

Art. 8º - Para realizar os serviços de fiscalização em nível de comércio, o S. I. M. organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização em nível de consumo. Nesta inspeção se exigirá a comprovação e a documentação da origem bem como as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (051) 55 551 1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 9º - A fabricação de derivados comestíveis de origem animal estará sujeita às seguintes exigências:

- I - Estar a fábrica devidamente licenciada;
- II - As matérias primas deverão ser identificadas mediante rótulos, carimbos e documentos fiscais pertinentes, inclusive pelo número fornecido pelo S. I. M.

Parágrafo 1º - A comercialização deverá restringir-se ao município de Derrubadas, quando estiver sob inspeção sanitário-municipal.

Art. 10 - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as disposições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal, quais sejam:

I - Somente receberão autorização para funcionamento no município de Derrubadas aqueles estabelecimentos que estejam instalados e equipados para a referida finalidade a que dispõe;

II - O estabelecimento deve ser instalado preferentemente fora de centro urbano, devidamente cercado e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceto aqueles já instalados;

III - O curral e o brete, em se tratando de estabelecimento de abate de animais, devem ser pavimentados e possuir uma mangueira para lavagem sob pressão. Cada animal antes da sangria deve ser lavado por igual após a saída de cada animal da mangueira e do brete estes devem ser lavados sob pressão.

IV - Os matadores que utilizarem sistema de trilhos aéreos a altura do pé direito da sala da matança é de sete metros. Sendo utilizada esfoladora em cama o pé direito deve ser de quatro metros e meio.

V - Dispor de iluminação natural e artificial abundante, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;

VI - Dispor de mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, preferentemente de aço inoxidável, para a manipulação de produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IUÍ, 500 FONE/FAX: (051) 55 551 1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

VII - Possuir paredes e separações devidamente azulejadas e com altura mínima de dois metros;

VIII - As janelas e portes devem ser teladas a prova de insetos nos compartimentos de manipulação e depósito dos produtos;

IX - Possuir pisos revestidos de materiais resistentes, liso e impermeável, providos de canaletas ou outro sistema indispensável à formação de uma rede de drenagem das água de lavagem e residuais;

X - dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. As pias de preferência em material inoxidável;

XI - No caso de industrialização ou fabrica de imbutidos, dispor de instalações mínimas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis separadas por meio de paredes totais do restante do prédio.

XII - Dispor de câmara de resfriamento.

XIII - Dispor de uniformes como avental, gorros e botas de borracha;

XIV - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento e manipulação da matéria prima;

XV - Dispor de dependência afastada do prédio principal para a salga de couros, peles, se for o caso;

XVI - A sala de matança, a sala de preparo de vísceras e salão de corte de carcaças deverão ser separadas uma da outra;

XVII - As águas residuárias oriundas dos abatedouros, de fábrica de embutidos deverão ser coletadas, transportadas e ter destino final através de instalações ou sistema de esgoto que satisfaçam as seguintes condições: permitir coleta de todos os resíduos líquidos, impedir a poluição e a conseqüente contaminação dos rios e lagoas;

Art. 11 - A critério da unidade sanitária competente poderão ser aumentadas ou diminuídas as exigências relativas as instalações previstas no artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (051) 55 551 1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 12 - Às exigências mínimas para o início das operações do estabelecimento serão fixadas na vistoria prévia realizada pelo S. I. M.

Art. 13 - Sempre que o S.I. M. julgar necessário, serão feitas novas exigências no estabelecimento.

Art. 14 - A eficácia jurídica da inspeção do S. I. M., restringe-se tão somente aos produtos comercializados na área geográfica do município.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 de dezembro de 1999.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 22 de dezembro de 1999.



Helio Lampert  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria designação n° 190/99

